

IMPRENSA OFICIAL



TIETÊ, 28 DE FEVEREIRO DE 2014 - ANO XI - EDIÇÃO 192 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Tietê / SP

Venha participar
das comemorações
você também!

Dias 8 e 9 de Março

MUNICÍPIO DE **TIETÊ** 172º ANIVERSÁRIO

Vagas em assentos
cobertos na troca de
um ingresso por uma
lata de leite em pó.

Local de troca:
Supermercado
Pague Menos

LOCAL: AVENIDA FERNANDO COSTA
(BEIRA RIO)



PREFEITURA
TIETÊ

EXPEDIENTE

Paço Municipal
Praça Dr. J.A. Correa - CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-8755
e-mail: publicidade@tiete.sp.gov.br
www.tiete.sp.gov.br
Imprensa Oficial do Município de Tietê
Criada pela Lei Orgânica Municipal (artigo
84) e Decreto Municipal nº 3.008/03
revogado pelo Decreto Municipal nº
3.167/2005.

Registrada no Ofício de Registro de
Imóveis, Títulos e Documentos Civil
Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto
de Letras e Títulos e Documento, Civil
Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto
de Letras e Títulos de Tietê, sob
MATRÍCULA; Nº DE ORDEM 20, de 31
de janeiro de 2006.

Secretaria de Planejamento e Comunicação
Roberta Bellaz Uliana
Administrador:
José Antonio Carniel
Escriturária Responsável:
Patrícia Luchetti Bechara
Jornalista Responsável:
Sérgio Aparecido Torres Takamune
MTb 54.972/SP

Diagramação:
Valnir C Ferraz

Impressão:
NG Editora Jornalística Ltda. - EPP

Tiragem: 2.000 exemplares



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VIZINHOS DA CASTELO

Modalidade: Carta Convite nº 02/2011 – Aditamento nº 01/2014.

Contratante: Consórcio Intermunicipal Vizinhos da Castelo.

Contratada: Planexcon – Contabilidade, Assessoria e Consultoria S/S Ltda.

Objeto: Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil.

Valor: R\$ 14.346,84 (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 17.01.2013

Prazo: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VIZINHOS DA CASTELO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2014.

Contratante: Consórcio Intermunicipal Vizinhos da Castelo.

Contratada: Planexcon – Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda.

Objeto: Serviços de locação de software nas áreas de orçamento, contabilidade e finanças.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Data de assinatura: 03.01.2014

Prazo: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO
TIETÊ

Modalidade: Carta Convite nº 01/2011 – Aditamento nº 01/2014.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê.

Contratada: Planexcon – Contabilidade, Assessoria e Consultoria S/S Ltda.

Objeto: Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil.

Valor: R\$ 26.542,33 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

Data de assinatura: 17.01.2013

Prazo: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO
TIETÊ

Modalidade: Carta Convite nº 01/2014.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê.

Contratada: Auto Posto ACM Ltda.

Objeto: Aquisição de aproximadamente 3.300 (três mil e trezentos) litros de Etanol.

Valor: R\$ 1,860 (um real e oitenta e seis centavos) por litro.

Data de assinatura: 17.02.2014.

Prazo de vigência: até 31.12.2014.

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO
TIETÊ

Modalidade: Carta Convite nº 01/2014.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê.

Contratada: Auto Posto ACM Tietê Ltda.

Objeto: Aquisição de aproximadamente 4.400 (quatro mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel Comum.

Valor: R\$ 2,330 (dois reais e trinta e três centavos) por litro.

Data de assinatura: 17.02.2014.

Prazo de vigência: até 31.12.2014.

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO
TIETÊ

Modalidade: Carta Convite nº 01/2014.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê.

Contratada: Auto Posto Cidade Jardim Tietê Ltda.

Objeto: Aquisição de aproximadamente 3.300 (três mil e trezentos) litros de Gasolina Comum e 9.900 (nove mil e novecentos) litros de Óleo Diesel S10.

Valor: R\$ 2,659 (dois reais, sessenta cinco centavos e nove milésimo) por litro de Gasolina Comum e R\$ 2,439 (dois reais, quarenta e três centavos e nove milésimos).

Data de assinatura: 17.02.2014.

Prazo de vigência: até 31.12.2014.



Adjudicação e Homologação

Pregão – 113/2013

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – REGINA LUCIA DE ANDRADE ZULTANSKI, ALINE SOFIA MONTEIRO MORAS, EVERTON SÉRGIO DE MORAES DELGADO, LEANDRO DA SILVA SOUZA, CRISTIANO MANSO DE OLIVEIRA BARCELOS, ADHEMAR FELIZARDO, ANTONIO GERALDO ROSA, VICTOR ALVES ROLIM SOARES, JOÃO FLÁVIO BRIZOTTI, ARUAN ALBERG FRANCISCO CRUZ, ANTONIO AFONSO ALVES, ALEXANDRE RODRIGUES SANDEI, FELIPE LIMA DOS REIS, FRANCISCO NASCIMENTO e ORLANDO STOCÇO DA SILVEIRA.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural.

Valor Total – R\$ 83.880,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Contrato nº 06/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa

REGINA LUCIA DE ANDRADE ZULTANSKI

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Canto e Coral.

Valor Total – R\$ 8.640,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 07/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ALINE SOFIA MONTEIRO MORAS**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Teatro e Ballet.

Valor Total – R\$ 7.200,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 08/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **EVERTON SÉRGIO DE MORAES DELGADO**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – B. Boys.

Valor Total – R\$ 720,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 09/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **LEANDRO DA SILVA SOUZA**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Free Step.

Valor Total – R\$ 720,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 10/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **CRISTIANO MANSO DE OLIVEIRA BARCELOS**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Dança de Salão e Samba Rock.

Valor Total – R\$ 10.080,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 11/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ADHEMAR FELIZARDO**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Viola.

Valor Total – R\$ 4.320,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 12/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ANTONIO GERALDO ROSA**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Violino.

Valor Total – R\$ 5.760,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 13/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **VICTOR ALVES ROLIM SOARES**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Flauta Transversal e Teclado.

Valor Total – R\$ 7.920,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 14/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **JOÃO FLÁVIO BRIZOTTI**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Guitarra e Violão.

Valor Total – R\$ 5.760,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 15/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ARUAN ALBERG FRANCISCO CRUZ**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Bateria.

Valor Total – R\$ 5.760,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 16/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ANTONIO AFONSO ALVES**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Cavaco e Arregimentador.

Valor Total – R\$ 8.640,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 17/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ALEXANDRE RODRIGUES SANDEI**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela

Oficina Cultural – Capoeira.

Valor Total – R\$ 5.760,00

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 18/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **FELIPE LIMA DOS REIS**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Violão.

Valor Total – R\$ 5.040,00

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 19/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **FRANCISCO NASCIMENTO**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Teclado.

Valor Total – R\$ 5.760,00

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Contrato nº 20/2014

Pregão – 113/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ORLANDO STOCÇO DA SILVEIRA**.

Objeto – Contratação de instrutores da área artística e musical para os cursos oferecidos pela Oficina Cultural – Maestro.

Valor Total – R\$ 5.760,00

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 10/02/2014

Adjudicação e Homologação

Pregão 112/2013

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **MARIA TERESA LARA TOMAZELA, CARLOS ANDRÉ SALVADEO JÚNIOR e RENATO SIMÕES DE ALMEIDA**.

Objeto – Contratação de instrutor para as modalidades de vôlei, futebol e handebol para o atendimento da Secretaria de Esportes, Eventos e Lazer.

Valor Total – R\$ 15.756,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 21/2014

Pregão 120/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **MARIA TERESA LARA TOMAZELA**

Objeto – Contratação de instrutor para as modalidades de vôlei, futebol e handebol para o atendimento da Secretaria de Esportes, Eventos e Lazer – Vôlei.

Valor Total – R\$ 4.602,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 11/02/2014

Extrato de Contrato nº 22/2014

Pregão 120/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **CARLOS ANDRÉ SALVADEO JÚNIOR**.

Objeto – Contratação de instrutor para as modalidades de vôlei, futebol e handebol para o atendimento da Secretaria de Esportes, Eventos e Lazer – Futebol.

Valor Total – R\$ 5.148,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 11/02/2014

Extrato de Contrato nº 23/2014

Pregão 120/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **RENATO SIMÕES DE ALMEIDA**.

Objeto – Contratação de instrutor para as modalidades de vôlei, futebol e handebol para o atendimento da Secretaria de Esportes, Eventos e Lazer – Handebol.

Valor Total – R\$ 6.006,00.

Prazo – 12 meses

Data de assinatura – 11/02/2014

Adjudicação e Homologação

Pregão 03/2014

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **BANCO DO BRASIL S.A.**

Objeto – Contratação de prestação de serviço de arrecadação e confecção de carnes de IPTU.

Valor Total – R\$ 16.150,95.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 03/2014

Pregão 03/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**

Objeto – Contratação de prestação de serviço de arrecadação e confecção de carnes de IPTU.

Valor Total – R\$ 16.150,95.

Data de assinatura – 30/01/2014

Adjudicação e Homologação

Pregão 114/2013

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **ANTONIO CARLOS SARTORI – ME**

Objeto – Aquisição de moto-roçadeiras, moto-podadeiras e motosserras para a Secretaria de Transportes.

Valor Total – R\$ 19.860,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 03/2014

Pregão 114/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ANTONIO CARLOS SARTORI – ME**

Objeto – Aquisição de moto-roçadeiras, moto-podadeiras e motosserras para a Secretaria de Transportes.

Valor Total – R\$ 19.860,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 30/01/2014

Adjudicação e Homologação

Pregão 119/2013

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **DANIEL CÁRDIA PASQUAL**

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria e pintura em veículos da frota municipal.

Valor Total – R\$ 45.500,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Ata de Registro de Preço nº 20/2014

Pregão 119/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **DANIEL CÁRDIA PASQUAL**

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria e pintura em veículos da frota municipal.

Valor Total – R\$ 45.500,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 05/02/2014

Adjudicação e Homologação

Pregão 05/2014



Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **Mônica Govinda Lipparotti – EPP, FTJ Artes Gráficas LTDA – ME, Altaseg Vigilância Eireli – ME, Célio Brandão Maia, Ativa Locação LTDA, Luciano Félix Viana, Wellington D. F. A. da Silva – ME.**

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria e pintura em veículos da frota municipal.

Valor Total – R\$ 1.585.086,10.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Ata de Registro de Preço nº 21/2014

Pregão 05/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Mônica Govinda Lipparotti – EPP.**

Objeto – Registro de preços para a locação de equipamentos, materiais e contratação de serviços para diversos eventos da Prefeitura de Tietê.

Valor Total – R\$ 409.800,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 25/02/2014

Ata de Registro de Preço nº 22/2014

Pregão 05/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **FTJ Artes Gráficas LTDA – ME.**

Objeto – Registro de preços para a locação de equipamentos, materiais e contratação de serviços para diversos eventos da Prefeitura de Tietê.

Valor Total – R\$ 239.980,10.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 25/02/2014

Ata de Registro de Preço nº 23/2014

Pregão 05/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Altaseg Vigilância Eireli – ME.**

Objeto – Registro de preços para a locação de equipamentos, materiais e contratação de serviços para diversos eventos da Prefeitura de Tietê.

Valor Total – R\$ 219.000,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 25/02/2014

Ata de Registro de Preço nº 24/2014

Pregão 05/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Célio Brandão Maia – ME.**

Objeto – Registro de preços para a locação de equipamentos, materiais e contratação de serviços para diversos eventos da Prefeitura de Tietê.

Valor Total – R\$ 395.850,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 25/02/2014

Ata de Registro de Preço nº 25/2014

Pregão 05/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Ativa Locação LTDA.**

Objeto – Registro de preços para a locação de equipamentos, materiais e contratação de serviços para diversos eventos da Prefeitura de Tietê.

Valor Total – R\$ 32.266,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 25/02/2014

Ata de Registro de Preço nº 26/2014

Pregão 05/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Luciano Félix Viana.**

Objeto – Registro de preços para a locação de equipamentos, materiais e contratação de serviços para diversos eventos da Prefeitura de Tietê.

Valor Total – R\$ 173.690,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 25/02/2014

Ata de Registro de Preço nº 27/2014

Pregão 05/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **Wellington D. F. A. da Silva – ME.**

Objeto – Registro de preços para a locação de equipamentos, materiais e contratação de serviços para diversos eventos da Prefeitura de Tietê.

Valor Total – R\$ 114.500,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 25/02/2014

Adjudicação e Homologação

Convite 02/2014

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **FTJ Artes Gráficas LTDA – ME.**

Objeto – Contratação de empresa para organização de evento em comemoração ao aniversário da cidade.

Valor Total – R\$ 50.974,00.

Prazo – 08/03/2014.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Aditamento de Contrato

Pregão 23/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando o aditamento do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **RESTAURANTE BRANDOLISE CARAM LTDA ME.**

Objeto – Contratação de empresa para a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, destinada aos funcionários municipais, na forma de refeições transportada sem recipientes individuais descartáveis.

Valor – R\$ 78.744,00.

Data de assinatura – 02/01/2014

Extrato de Aditamento de Contrato

Pregão 08/2009

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **FLAVIATUR EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.**

Objeto – Contratação de empresa para o transporte de universitários.

Valor – R\$ 1.350.000,00.

Prazo – Até 30 de junho de 2014.

Data de assinatura – 09/12/2013

Extrato de Aditamento de Contrato

Pregão 08/2009

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **TIETEENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Objeto – Contratação de empresa para o transporte de universitários.

Valor – R\$ 225.000,00.

Prazo – Até 30 de junho de 2014.

Data de assinatura – 09/12/2013

Extrato de Aditamento de Contrato

Dispensa 01/2012

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a Sra. **LUZIA PIZOL BUFON.**

Objeto – Locação do imóvel localizado à Rua do Comércio nº 1071 e 1057.

Valor – R\$ R\$ 5.071,71 (mensal).

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 31/01/2013

Adjudicação e Homologação

Dispensa 35/2014

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **ROGÉRIO EMANUEL DE LARA.**

Objeto – Contratação de banda para apresentação no Carnaval.

Valor Total – R\$ 8.000,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 24/2014

Dispensa 35/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ROGÉRIO EMANUEL DE LARA.**

Objeto – Contratação de banda para apresentação no Carnaval.

Valor Total – R\$ 8.000,00.

Data de assinatura – 22/01/2014

Adjudicação e Homologação

Dispensa 36/2014

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **MÁRCIO FERRARI ORGANIZAÇÃO DE SHOWS – ME.**

Objeto – Contratação de banda para apresentação no Carnaval.

Valor Total – R\$ 8.000,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 24/2014

Dispensa 36/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **MÁRCIO FERRARI ORGANIZAÇÃO DE SHOWS – ME.**

Objeto – Contratação de banda para apresentação no Carnaval.

Valor Total – R\$ 8.000,00.

Data de assinatura – 22/01/2014

Adjudicação e Homologação

Inexigibilidade 02/2014

Contratante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **GUERREIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

Objeto – Contratação de banda para apresentação no Carnaval.

Valor Total – R\$ 10.000,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 24/2014

Dispensa 35/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **MÁRCIO FERRARI ORGANIZAÇÃO DE SHOWS – ME.**

Objeto – Contratação de banda para apresentação no Carnaval.

Valor Total – R\$ 8.000,00.

Data de assinatura – 22/01/2014

Extrato de Aditamento de Contrato

Convite 74/2011

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **CONSTRUTORA SOL NASCENTE DE TIETÊ LTDA.**

Objeto – Construção da Academia Beira Rio.

Prazo – 60 dias.

Data de assinatura – 14/01/2014

Extrato de Aditamento de Contrato

Tomada de Preço 01/2012

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **CONSTRUTORA SOL NASCENTE DE TIETÊ LTDA.**

Objeto – Construção de Quadra Poliesportiva – Santa Maria.

Prazo – 60 dias.

Data de assinatura – 08/02/2014

Extrato de Aditamento de Contrato

Tomada de Preço 01/2012

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **CONSTRUTORA SOL NASCENTE DE TIETÊ LTDA.**

Objeto – Construção de escola no bairro Santa Maria.

Prazo – 60 dias.

Data de assinatura – 15/01/2014

Extrato de Aditamento de Contrato

Tomada de Preço 01/2012

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **CONSTRUTORA SOL NASCENTE DE TIETÊ LTDA.**

Objeto – Construção de escola no bairro Santa Maria.

Prazo – 60 dias.

Data de assinatura – 15/01/2014

Adjudicação e Homologação

Dispensa 35/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Contratada – **IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo.**

Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal dos atos de interesse da Prefeitura Municipal de Tietê.

Valor Total – R\$ 80.000,00.

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 24/2014

Dispensa 35/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ROGÉRIO EMANUEL DE LARA.**

Objeto – **IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo.**

Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal dos atos de interesse da Prefeitura Municipal de Tietê.

Valor Total – R\$ 80.000,00.

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 22/01/2014

Extrato de Aditamento de Contrato

Pregão 04/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação do contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CRUZEIRO LTDA ME.**

Objeto – Contratação de laboratório de apoio. **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CRUZEIRO LTDA ME**

Prazo – 17/04/2014 a 17/04/2015.

Data de assinatura – 25/02/2014

Adjudicação e Homologação

Dispensa 25/2014

Locatária **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** Locador **ARIOVALDO DE GOLONDI PARDUCI**

Objeto – Locação de imóvel localizado na Rua Tenente Gelás, 1433 – para funcionamento do CREAS.

Valor Total – R\$ 1.100,00 (mês).

Aline Caresia Miranda – Presidente da Comissão de Licitações

Extrato de Contrato nº 24/2014

Dispensa 35/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **ARIOVALDO DE GOLONDI PARDUCI**

Objeto – Locação de imóvel localizado na Rua Tenente Gelás, 1433 – para funcionamento do CREAS.

Valor Total – R\$ 1.100,00 (mês).

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 06/02/2014



DECRETO Nº 5.529/2014

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixa de terra onde será construído emissário de esgoto e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos Municípios de Tietê e de Cerquilha no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos da ação civil pública nº 0001112-97.1999.8.26.0629.

CONSIDERANDO que dentre os referidos compromissos estão aqueles em que o Município de Cerquilha, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC, deverá construir o seu próprio emissário para escoamento dos efluentes tratados da ETE – Capoaiva e o Município de Tietê deverá adotar as providências necessárias para a declaração de utilidade pública da faixa de terra em que se dará a instituição da servidão administrativa;

CONSIDERANDO que, em aditamento ao referido termo de ajustamento de conduta, os Municípios de Tietê e de Cerquilha estipularam as cláusulas relativas à responsabilidade financeira decorrente da instituição da servidão administrativa em questão;

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, excluídos os bens de domínio público, as faixas de terra, com dimensionamentos e confrontações definidos no projeto executivo integrante deste decreto, situadas nos imóveis objetos das matrículas abaixo relacionadas, localizadas nos limites deste município e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção de emissário destinado ao escoamento até o Rio Tietê dos efluentes provenientes da estação de tratamento de esgoto do município de Cerquilha:

- Matrícula nº 10.667
- Matrícula nº 14.870
- Matrícula nº 36.313
- Matrícula nº 13.967
- Matrícula nº 5.013
- Matrícula nº 30.677
- Matrícula nº 39.280
- Matrícula nº 31.316
- Matrícula nº 12.227
- Matrícula nº 15.978
- Matrícula nº 40.776
- Matrícula nº 12.734
- Matrícula nº 18.965
- Matrícula nº 12.570
- Matrícula nº 12.571
- Matrícula nº 29.201
- Matrícula nº 33.427
- Matrícula nº 329
- Matrícula nº 15.877
- Matrícula nº 9.397
- Matrícula nº 25.049
- Matrícula nº 4.265
- Matrícula nº 4.264
- Matrícula nº 11.710
- Matrícula nº 6.657
- Matrícula nº 8.739
- Matrícula nº 24.264
- Matrícula nº 13.858
- Matrícula nº 13.184
- Matrícula nº 14.237
- Matrícula nº 14.236
- Matrícula nº 39.649
- Transcrição nº 33.229
- Transcrição nº 28.089
- Matrícula nº 2.094
- Matrícula nº 38.150
- Matrícula nº 21.050
- Matrícula nº 12.715

Art. 2º. Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo o município de Cerquilha, ou a autarquia por ele controlada, direta ou indiretamente, praticarem todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção do emissário de esgoto, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhes assegurado, ainda, o acesso à área de servidão do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo único. Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, em consequência, de praticar, dentro delas e no recuo de 2,00 metros, de cada lado do eixo do emissário, quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte.

Artigo 3º. O Município de Cerquilha, ou a autarquia por ele controlada, direta ou indiretamente, ficam autorizados a promoverem, amigável ou judicialmente, a instituição das servidões administrativas de que tratam este decreto, podendo, inclusive, invocarem o caráter de urgência

para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Artigo 4º. O Município de Cerquilha e sua respectiva autarquia assumirão total responsabilidade financeira pelas indenizações que advierem da instituição da servidão administrativa objeto deste Decreto, observadas as estipulações que constam do aditamento ao termo de ajustamento de conduta firmado em doze de dezembro de dois mil e treze.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Janeiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.531/2014

“Dispõe sobre outorga de permissão de uso de veículo a Cooperativa de Reciclagem de Tietê - COOPERETI e dá outras providências”

ANTONIO JOSÉ VIOTTO, Prefeito em Exercício do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Nos termos do § 1º, do Artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Tietê, o Poder Executivo outorga a Cooperativa de Reciclagem de Tietê - COOPERETI, a permissão de uso de dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Município, no estado em que se encontram.

Patrimônio	Placa	Modelo	Ano	Combustível
6310	BWA 8166	Ônibus MB-1318	1991	Diesel
5112	BNZ 2311	Chevrolet Carroceria D-60	1997	Diesel

Artigo 2º - A outorga se dará a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, cabendo à outorgada permissionária a responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos descritos no artigo anterior, respondendo, inclusive, por eventuais danos causados perante terceiros.

Artigo 3º - A permissionária será ainda responsável pelas despesas de manutenção e despesas dos veículos, pela correta utilização e destinação dos mesmos, objeto da presente permissão de uso, sendo que qualquer irregularidade constatada pela outorgante permitente ensejará o cancelamento da permissão, com a devolução incontínente dos veículos, com eventual ressarcimento ao Poder Público permitente por perdas e danos.

Parágrafo Único – A permissionária autorizará, sempre que necessário ou solicitado pela permitente, a inspeção e vistoria dos veículos, cabendo a permitente verificar se o mesmo está sendo utilizado corretamente, conforme previsão contida no “caput”.

Artigo 4º - Caso convier à outorgante permitente ou à outorgada permissionária proceder ao cancelamento da presente permissão de uso, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 31 de Janeiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ VIOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 5.532/2014

“Dispõe sobre preços de Serviços Públicos”

ANTONIO JOSÉ VIOTTO, Prefeito em Exercício do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os preços dos serviços públicos, constantes deste Decreto, serão exigíveis em R\$ (reais), de conformidade com as Tabelas abaixo:

SERVIÇO DE LIMPEZA DE LOTES.....por m².....R\$ 1,50

II. COLETA DE MATERIAIS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE QUINTAIS:

A) Valor mínimoR\$ 20,00
B).....por m².....R\$ 20,00

III. CUSTO HORÁRIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS:

A) Motoniveladora.....R\$ 180,00
B) Pá Carregadeira.....R\$ 150,00
C) Caminhão Basculante 6 m³ e carroceria.....R\$ 110,00
D) Retroescavadeira.....R\$ 100,00
E) Caminhão trcado basculante 12 m³R\$ 140,00
F) Trator com roçadeiraR\$ 70,00
G) Trator de esteira.....R\$ 190,00



H) Caminhão pipa.....	R\$ 100,00
I) Rolo compressor.....	R\$ 80,00

IV. TUBOS

A) Tubos de concreto 0,40 x 1,00.....	R\$ 44,10
B) Tubos de concreto 0,50 x 1,00.....	R\$ 64,61
C) Tubos de concreto 0,60 x 1,00.....	R\$ 83,81
D) Tubos de concreto 0,80 x 1,00.....	R\$ 133,60
E) Tubos de concreto armado 0,40 x 1,00.....	R\$ 64,40
F) Tubos de concreto armado 0,50 x 1,00.....	R\$ 90,50
G) Tubos de concreto armado 0,60 x 1,00.....	R\$ 109,30
I) Tubos de concreto armado 0,80 x 1,00.....	R\$ 180,40
J) Tubos de concreto armado 1,00 x 1,00.....	R\$ 257,40
K) Tubos de concreto armado 1,20 x 1,00.....	R\$ 367,10
L) Tubos de concreto armado 1,50 x 1,00.....	R\$ 532,20

V. GUIAS TIPO PRÉ MOLDADA

Guias e sarjetas (execução e colocação) metro linear.....	R\$ 55,00
---	-----------

VI. CONSTRUÇÃO DE MUROS COM ALTURA DE 15 CM (quinze centímetros)

Executada pela Prefeitura Municipal – m².....	R\$ 35,00
---	-----------

Executada mediante Licitação:

valores de acordo com a proposta vencedora do Processo Licitatório.

VII. CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Executada pela Prefeitura Municipal – m².....	R\$ 50,00
---	-----------

Executada mediante Licitação:

valores de acordo com a proposta vencedora do Processo Licitatório.

VIII. EMISSÃO DE 2ª VIA DE CARNET DE TRIBUTOS	R\$ 18,61
--	------------------

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.461/2013, de 21 de Outubro de 2013.

Tietê, 07 de Fevereiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ VIOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 5.533/2014

“Dispõe sobre PONTOS FACULTATIVOS”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declarados **PONTOS FACULTATIVOS** nas Repartições Públicas Municipais os dias 03 e 04 de Março de 2014, segunda-feira e terça-feira de CARNAVAL, respectivamente, com retorno dos servidores municipais, às atividades normais na quarta-feira, dia 05 de Março de 2014, às 12:00 horas.

Parágrafo Único – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CAARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.534/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$39.138,04”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº. 3.428, de 11 de Dezembro de 2013, em favor do Gabinete do Prefeito, Crédito Suplementar no valor de R\$ 39.138,04 (trinta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)									CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
4002 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE									R\$39.138,04	
ATIVIDADE										
08		Assistência Social							R\$39.138,04	
08.244		Assistência Comunitária							R\$39.138,04	
08.244	4002	Assistência a População Carente							R\$39.138,04	
08.244	4002.2-007	Atendimento a Famílias Carentes	S	3.3	90	05	5000022		R\$39.138,04	
TOTAL – FISCAL									R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$ 39.138,04	
TOTAL – GERAL									R\$ 39.138,04	

DECRETO Nº 5.535/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$28.206,75”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$28.206,75 (vinte e oito mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso I, §1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DA SAÚDE							
UNIDADE:	07.05	-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)									CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
1006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA									R\$ 28.206,75	
ATIVIDADE										
10		Saúde							R\$28.206,75	
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico							R\$28.206,75	
10.303	1006	Assistência Farmacêutica							R\$28.206,75	
10.303	1006.2-030	Gerenciamento para Conservação, Controle e Distribuição de Medicamentos	S	3.3	90	02	3000039		R\$28.206,75	
TOTAL – FISCAL									R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$28.206,75	
TOTAL – GERAL									R\$28.206,75	

DECRETO Nº 5.536/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$36.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria

de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso I, §1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DA SAÚDE
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							CRÉDITO SUPLEMENTAR		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001	-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						R\$ 36.000,00	
		A T I V I D A D E							
10		Saúde						R\$36.000,00	
10.301		Atenção Básica						R\$36.000,00	
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$36.000,00	
10.301	1001.2-002	Atendimento Bucal	S	3.3	90	02	3000011	R\$36.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$36.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$36.000,00	

DECRETO Nº 5.537/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Transportes e Serviços Municipais, Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso II, §1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	06.00	-	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS
UNIDADE:	06.01	-	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							CRÉDITO SUPLEMENTAR		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5001		- CIDADE LIMPA						R\$200.000,00	
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$200.000,00	
15.452		Serviços Urbanos						R\$200.000,00	
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$200.000,00	
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	4.4	90	02	1000034	R\$200.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$ 200.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.	
TOTAL – GERAL								R\$ 200.000,00	

DECRETO Nº 5.538/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$43.200,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que

dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso II, §1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DA SAÚDE
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001	-	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE						R\$ 43.200,00
		PROJETO						
10		Saúde						R\$43.200,00
10.301		Atenção Básica						R\$43.200,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$43.200,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	S	4.4	90	02	3000044	R\$43.200,00
TOTAL – FISCAL								R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$43.200,00
TOTAL – GERAL								R\$43.200,00

DECRETO Nº 5.539/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$14.640,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. Será coberto com recursos a que alude o Inciso II, §1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DA SAÚDE
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							CRÉDITO SUPLEMENTAR		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001	-	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE						R\$ 14.640,00	
P R O J E T O									
10		Saúde						R\$14.640,00	
10.301		Atenção Básica						R\$14.640,00	
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$14.640,00	
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	S	4.4	90	05	3000043	R\$14.640,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$14.640,00	
TOTAL – GERAL								R\$14.640,00	



DECRETO Nº 5.540/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.438, de 24 de Fevereiro de 2014, fica aberto junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da DIAF	
3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....	R\$ 9.000,00 (Tesouro)
	=====
	R\$ 9.000,00 (Tesouro)

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será da seguinte forma:

I – Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.541/2014

"DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

Considerando capítulo VIII – DA ARRECADAÇÃO, da Lei Complementar nº. 12/06, 6 de Dezembro de 2006, artigos 44, 45 e 46;

DECRETA:

Artigo 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão em conformidade com o abaixo estabelecido, observando-se o setor onde está localizado o imóvel.

1	Setores de 01 a 18	Dia 20 de Março de 2014 – 1ª parcelas e cotas únicas
2	Setores 01, 02 e 03	Dia 12 dos meses de Abril a Dezembro/2014 – 2ª a 10ª parcelas
3	Setores 04, 05 e 06	Dia 14 dos meses de Abril a Dezembro/2014 - 2ª a 10ª parcelas
4	Setores 07,08 e 09	Dia 16 dos meses de Abril a Dezembro/2014 - 2ª a 10ª parcelas
5	Setores de 10 a 18	Dia 18 dos meses de Abril a Dezembro/2014 - 2ª a 10ª parcelas

Parágrafo Único – Poderá ser efetuado pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 20 de Março de 2014.

Artigo 2º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito com seus valores expressos em real (R\$).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, será afixado no Paço Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.542/2014

Regulamenta as despesas com viagens e diárias concedidas aos agentes políticos e aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Tietê, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tietê/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de custear despesas com alimentação, quando do deslocamento temporário do respectivo local de trabalho em viagens a serviço do Município.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes valores de diárias:
R\$ 15,00 para o café da manhã, caso a viagem esteja prevista em horário anterior ao início da jornada do servidor;

R\$ 30,00 para o almoço, caso a viagem ultrapasse o horário das 12 horas;

R\$ 30,00 para o jantar, caso a viagem ultrapasse o horário das 18h30min.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida diária para o café da tarde, no mesmo valor fixado no inciso I, considerando o percurso e tempo despedido com a viagem.

Art. 3º. As diárias serão pagas em pecúnia mediante a assinatura do servidor que fizer jus à mesma no formulário de recibo de diárias, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, devidamente preenchido e autorizado pelo Diretor de Departamento ou pelo Secretário e será liberado por intermédio de adiantamento realizado em nome do servidor efetivo responsável.

Parágrafo Único. A viagem somente será autorizada se devidamente justificada de forma clara, objetiva e precisa, demonstrando o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão.

Art. 4º. Os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), bem como os servidores de provimento em comissão receberão suas diárias na forma de reembolso, que será entregue pelo servidor efetivo responsável pelo adiantamento, observando-se as regras atinentes à prestação de contas.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES REFERENTES ÀS DESPESAS
COM DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º. Fica vedado gastos com alimentação nos estabelecimentos comerciais sediados no município de Tietê/SP e municípios limítrofes, distantes a menos de 15Km, exceto no último caso, em razão da realização de cursos e demais eventos que ultrapassem os horários fixados no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 6º. Não será permitido o pagamento de despesas com alimentação de terceiros que não integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tietê, salvo devida justificativa submetida previamente à análise do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º. As despesas com alimentação não podem ser pagas mediante cartão de débito ou crédito.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 8º. O servidor fica obrigado a apresentar no dia útil subsequente à viagem realizada, os comprovantes com as despesas de alimentação.

Art. 9º. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal Eletrônico, constando o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Tietê e o descritivo dos produtos consumidos.

Parágrafo Único. Não serão aceitos comprovantes ilegíveis, alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

Art. 10. O servidor deverá ainda apresentar relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, na forma constante do Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS COM VIAGENS

Art. 11. As despesas com hospedagem e locomoção só serão pagas por intermédio de adiantamento específico para este fim, observada a necessidade de pernoite, devidamente justificada.

Art. 12. As despesas com transporte aéreo e hospedagem, relacionadas às viagens pré-programadas deverão ser empenhadas antecipadamente, vedando-se o uso das diárias para este fim.

Art. 13. As despesas com hospedagem e locomoção só serão comprovadas mediante:

Apresentação de notas fiscais no caso de hospedagem;

Recibos no caso de despesas com táxi ou semelhantes;

Apresentação do ticket de passagem, no caso de passagem de ônibus interurbano ou interestadual e outros veículos.

Parágrafo Único. Os comprovantes de despesas deverão ser reconhecidos por assinatura do Diretor do Departamento ou do Secretário correspondente.

Art. 14. Aplica-se no que couber o disposto no Capítulo III, deste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Cada Secretaria será responsável pelo controle, liberação e prestação de contas referentes aos valores gastos com viagens realizadas pelos servidores e agentes políticos que ali se encontram lotados.

Art. 16. O servidor que deixar de prestar contas ou prestá-la em desacordo com as normas contidas neste Decreto ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 17. Havendo justificada necessidade de abastecimento do veículo durante o percurso da viagem, deverá o condutor solicitar que no comprovante eletrônico conste expressamente a indicação das placas do veículo oficial abastecido, bem como informar a quilometragem percorrida.

Parágrafo Único. Não será permitida a realização de viagens com veículo particular, salvo casos de extrema relevância e urgência e desde que não haja nenhum outro veículo oficial disponível para realizar a viagem.

Art. 18. As despesas tratadas neste Decreto deverão obrigatoriamente ser submetidas ao Sistema de Controle Interno, para análise e emissão de parecer sobre sua regularidade no prazo improrrogável de 15 dias.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de fevereiro de 2.014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito do Município de Tietê

RECIBO DE DIÁRIA
ANEXO I

Servidor(es):	
Depto:	Função:
Destino:	
Saída: ____/____/____, às ____ horas.	
Retorno: ____/____/____, às ____ horas.	
Motivo da viagem:	
Valor da Diária: R\$	
AUTORIZO.	
Tietê,, de de 2014.	
Assinatura do Secretário ou Diretor.	
Declaro que recebi o valor acima mencionado.	
Tietê,, de de 2014.	
Assinatura do servidor.	
Notas:	

JUSTIFICATIVA DE VIAGEM
ANEXO II

Servidor:
Data da viagem:
Destino:
Relatório das atividades realizadas:

DECRETO Nº 5.543/2014

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica, para prolongamento de via pública"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra "I", de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra "e", todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, de uma área de terreno com 3.209,70 metros quadrados, que consta pertencer a Tecelagem São João de Tietê Ltda. registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, Matrícula nº 13.062, situada no Bairro dos Pilões, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim descreve:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Perímetro: **486,48 m** Área: **3.209,70 m²**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na divisa da Rua Luiz Montanham e Hélio Heleno Bufo (Mat. 37.839) de coordenadas **N 7.445.089,84m** e **E 222.559,98m**; deste, segue confrontando com a Rua Luiz Montanham, com o seguinte azimuth e distância: 148°49'29" e 17,19 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.445.075,13m** e **E 222.568,88m**; deste, segue confrontando com Teresa Alexandre Gardenal (Mat. 13.064), com os seguintes azimutes e distâncias: 274°16'02" e 33,73 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.445.077,64m** e **E 222.535,24m**; em curva e 14,03 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.445.082,75m** e **E 222.522,41m**; 309°11'33" e 41,16 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.445.108,76m** e **E 222.490,51m**; 309°01'15" e 38,42 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.445.132,95m** e **E 222.460,66m**; 309°29'06" e 29,06 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.445.151,43m** e **E 222.438,23m**; 311°32'00" e 21,87 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.445.165,93m** e **E 222.421,86m**; deste, segue confrontando com Carlos Roberto Daniel (Mat. 13.063), com os seguintes azimutes e distâncias: 311°30'45" e 31,04 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.445.186,50m** e **E 222.398,62m**; 308°22'55" e 31,23 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.445.205,89m** e **E 222.374,14m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com o seguinte azimuth e distância: 87°21'29" e 25,82 m até o vértice 32, de coordenadas **N 7.445.207,08m** e **E 222.399,93m**; deste, segue confrontando com Hélio Heleno Bufo (Mat. 37.839), com os seguintes azimutes e distâncias: 133°31'07" e 65,37 m até o vértice 33, de coordenadas **N 7.445.162,07m** e **E 222.447,33m**; 129°29'39" e 28,74 m até o vértice 34, de coordenadas **N 7.445.143,79m** e **E 222.469,51m**; 129°00'43" e 38,36 m até o vértice 35, de coordenadas **N 7.445.119,64m** e **E 222.499,32m**; 129°11'23" e 41,21 m até o vértice 36, de coordenadas **N 7.445.093,60m** e **E 222.531,26m**; em curva e 5,49 m até o vértice 37, de coordenadas **N 7.445.091,60m** e **E 222.536,28m**; 94°14'49" e 23,77 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro na extensão de **486,48 m** com uma área de **3.209,70 m²**, conforme planta e memorial anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto..

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade a abertura de via pública para viabilizar o acesso à ponte sobre o Rio Tietê, contribuindo para a mobilidade urbana local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.544/2014

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica, para prolongamento de via pública"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra "I", de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra "e", todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, de uma área de terreno com 1.255,45 metros quadrados, que consta pertencer a Carlos Roberto Daniel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, Matrícula nº 13.063, situada no Bairro dos Pilões, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim descreve:

Área à Desapropriar
Perímetro: **246,89 m** Área: **1.255,45 m²**

DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **3**, situado na divisa com Teresa Alexandre Gardenal (Mat. 13.064) e a Área Remanescente 2, de coordenadas **N 7.445.188,76m** e **E 222.306,66m**; deste, segue confrontando com Teresa Alexandre Gardenal (Mat. 13.064), com o seguinte azimuth e distância: 296°21'08" e 28,88 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.445.201,58m** e **E 222.280,78m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 1, com o seguinte azimuth e distância: 87°21'23" e 93,45 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.445.205,89m** e **E 222.374,14m**; deste, segue confrontando com a Tecelagem São João de Tietê Ltda. (Mat. 13.062), com o seguinte azimuth e distância: 128°22'55" e 31,23 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.445.186,50m** e **E 222.398,62m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente 2, com os seguintes azimuths e distâncias: em curva e 18,95 m até o vértice **24A**, de coordenadas **N 7.445.192,19m** e **E 222.380,97m**; 267°21'26" e 74,39 m até o vértice **3**, ponto inicial da descrição deste perímetro na extensão de **246,89 m** com uma área de **1.255,45 m²**, conforme planta e memorial anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto..

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade a abertura de via pública para viabilizar o acesso à ponte sobre o Rio Tietê, contribuindo para a mobilidade urbana local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.545/2014

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica, para prolongamento de via pública"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra "I", de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra "e", todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, de uma área de terreno com 2.832,29 metros quadrados, que consta pertencer a Palmiro Gardenal, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, Matrícula nº 13.065, situada no Bairro dos Pilões, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim descreve:

DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **13**, situado na divisa da faixa de domínio do Estado de São Paulo e Área Remanescente 1, de coordenadas **N 7.445.167,56m** e **E 221.847,46m**; deste, segue confrontando com a faixa de domínio do Estado de São Paulo, junto ao Rio Tietê, em direção à sua montante, com o seguinte azimuth e distância: 338°26'11" e 14,80 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.445.181,32m** e **E 221.842,02m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 2, com o seguinte azimuth e distância: 87°21'26" e 186,02 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.445.189,90m** e **E 222.027,84m**; deste, segue confrontando com Teresa Alexandre Gardenal (Mat. 13.064), com o seguinte azimuth e distância: 107°52'33" e 39,93 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.445.177,64m** e **E 222.065,85m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 1, com o seguinte azimuth e distância: 267°21'22" e 218,62 m até o vértice **13**, ponto inicial da descrição deste perímetro na extensão de **459,37 m** com uma área de **2.832,29 m²**, conforme planta e memorial anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade a abertura de via pública para viabilizar o acesso à ponte sobre o Rio Tietê, contribuindo para a mobilidade urbana local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.546/2014

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica, para prolongamento de via pública"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra "I", de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra "e", todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, de uma área de terreno com 3.459,47 metros quadrados, que consta pertencer a Teresa Alexandre Gardenal, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, Matrícula nº 13.064, situada no Bairro dos Pilões, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim descreve:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4**, situado na divisa com Palmiro Gardenal (Mat. 13.065) e a Área Remanescente 2, de coordenadas **N 7.445.177,64m** e **E 222.065,85m**; deste, segue confrontando com Palmiro Gardenal (Mat. 13.065), com o seguinte azimuth e distância: 287°52'33" e 39,93 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.445.189,90m** e **E 222.027,84m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 1, com o seguinte azimuth e distância: 87°21'23" e 253,22 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.445.201,58m** e **E 222.280,79m**; deste, segue confrontando com Carlos Roberto Daniel (Mat. 13.063), com o seguinte azimuth e distância: 116°21'39" e 28,88 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.445.188,76m** e **E 222.306,66m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 2, com o seguinte azimuth e distância: 267°21'26" e 241,07 m até o vértice **4**, ponto inicial da descrição deste perímetro na extensão de **563,09 m** com uma área de **3.459,47 m²**, conforme planta e memorial anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade a abertura de via pública para viabilizar o acesso à ponte sobre o Rio Tietê, contribuindo para a mobilidade urbana local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE

ATO Nº 01, de 16 de Janeiro de 2014.

"Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 14.597, de 15 de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Janeiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 01, de 16 de Janeiro de 2014

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10 10.301 10.301	1001	Saúde						4.793,77
		Atenção Básica						4.793,77
		Atenção Básica a Saúde						4.793,77
10.301	1001.2-001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde	S	3.3	90	02	3000022	2.559,37
			S	3.3	90	02	3000035	2.234,40
TOTAL DO ACRÉSCIMO								4.793,77

ANEXO DO ATO Nº 01, de 16 de Janeiro de 2014.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

RS\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
	1001	Saúde Atenção Básica Atenção Básica a Saúde						4.793,77 4.793,77 4.793,77
	1001.2-001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde	S	3.3	90	01	3100000	4.793,77
TOTAL DA REDUÇÃO								4.793,77

FONTES (FT): 01 – TESOURO
02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

ATO Nº 02, de 16 de Janeiro de 2014.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 14.599, de 15 de Janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Janeiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 02, de 16 de Janeiro de 2014

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

RS \$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10 10.301 10.301	1001	Saúde Atenção Básica Atenção Básica a Saúde						100,00 100,00 100,00
10.301	1001.2-002	Atendimento Bucal	S	3.3	90	02	3000011	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 02, de 16 de Janeiro de 2014.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

RS\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10 10.301 10.301	1001	Saúde Atenção Básica Atenção Básica a Saúde						100,00 100,00 100,00
10.301	1001.2-002	Atendimento Bucal	S	3.3	90	01	3100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

ATO Nº 03, de 05 de Fevereiro de 2014

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 15.216, de 04 de Fevereiro de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 03, DE 05 de Fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS

RS \$ 1,00

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
15 15.452 15.452	5001	Urbanismo Serviços Urbanos Cidade Limpa						100,00 100,00 100,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	4.4	90	02	1000034	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 03, DE 05 de Fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS MUNICIPAIS

RS \$ 1,00

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
15 15.452 15.452	5001	Urbanismo Serviços Urbanos Cidade Limpa						100,00 100,00 100,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	4.4	90	01	1100000	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

FONTES (FT): 01-TESOURO
05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

ATO Nº 04, de 05 de Fevereiro de 2014.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 15.214, de 04 de Fevereiro de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 04, de 05 de Fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

RS \$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10 10.301 10.301	1001	Saúde Atenção Básica Atenção Básica a Saúde						100,00 100,00 100,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	S	4.4	90	05	3000043	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00



ANEXO DO ATO Nº 04, de 05 de Fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10 10.301 10.301	1001	Saúde						100,00
		Atenção Básica						100,00
		Atenção Básica a Saúde						100,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	S	4.4	90	1	3100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

ATO Nº 05, de 05 de Fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 15.214, de 04 de Fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 05, de 05 de Fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10 10.301 10.301	1001	Saúde						100,00
		Atenção Básica						100,00
		Atenção Básica a Saúde						100,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	S	4.4	90	02	3000044	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 05, de 05 de Fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10 10.301 10.301	1001	Saúde						100,00
		Atenção Básica						100,00
		Atenção Básica a Saúde						100,00
10.301	1001.1-001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	S	4.4	90	01	3100000	100,00
TOTAL DO REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.741/ 2013

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

De conformidade com o Artigo 5º, do Capítulo II, combinado com Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 09 de Novembro de 1993, designar a Senhora **SONIA MARIA FURLAN GOMES FERREIRA**, RG nº 5.714.982-9, para exercer o emprego de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura do Município de Tietê, a partir de 01.01.2013.

Tietê, 03 de Janeiro de 2013.


MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 9.745/ 2014

O Prefeito Municipal em Exercício de Tietê no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A e a Lei Complementar nº. 06/2008, da Micro e Pequena Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo qualificados, como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Tietê:

CAMILA PAVÃO CHABAR**DAVID LUIZ PEREIRA****ROBERTA BELLAZ ULIANA****ANGELO RAFAEL BELIRIO SILVEIRA DE MELO**

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 04 de Fevereiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ VIOTTO
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 9.755/2014

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC - e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os Decretos nº 4.574/2008 e 4.575/2008, de 20 de Agosto de 2008,

RESOLVE:

Nomear a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Tietê, composta da seguinte forma:

I – Grupo de Coordenação:**Alessandro Alves do Amaral** – Secretário de Trânsito, Segurança e Defesa Civil.**Marcos da Silva** – Coordenação da Defesa Civil.**David Luiz Pereira** – Secretário de Administração.**João Carlos Pires Uliana** – Secretário de Transportes e Serviços Municipais

II – Secretaria Executiva:

Sônia Maria Furlan Gomes Ferreira: Diretora de Promoção Social

III – Representantes de Órgãos municipais:

Tatiane Correa Orsi: Secretaria de Administração**José Ricardo de Matos**: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



Paulo Alessandro Massarani Sutilo: Secretária de Cultura
Edivaldo José Ramalho: Secretária de Educação
Silvio Cesar Gomes Modanesi: Secretária de Esportes e Lazer
Bruna Marson Sandel: Secretária de Finanças
Milton Pelusi: Secretária de Obras
Iara Maria Luchetti Kaefer: Secretária de Saúde
Suze Paula Gonelli Pires: Secretária de Trânsito, Segurança e Defesa Civil
Edson Elias Foresto: Secretária de Transportes e Serviços Municipais
Lyria Pontes Pasquali Dias: Secretária de Turismo
Roberta Bellaz Uliana: Secretária Planejamento e Comunicação
João Carlos Bovi: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Perla Cristina Fernandes e Marcelo Fernandes: Departamento de Assistência Social

IV – Representante da Área de Comunicação:

José Antonio Carmiel: Assessoria de Imprensa

V – Grupo de Emergência:

Maria José Brito de Jesus: Associação dos Serviços Públicos Municipais

Entidades Religiosas:

Ana Claudia D'Ávila Silveira: Ministério de Evangelismo Ato

José Roberto Tavares Brunherotto: Igreja Católica - Paróquia Nossa Senhora Aparecida

Ozorimo Ramos Braz: Igreja Católica - Paróquia da Santíssima Trindade:

VI – Representante de Estado

1º. Sargento PM Emídio Silva Proença: Corpo de Bombeiros

ARTIGO 2º - As atividades da Comissão Municipal de defesa Civil estão previstas nos Decretos nº 4.574 de 4.575 de 20 de Agosto de 2008.

ARTIGO 3º - Os componentes da Guarda Municipal de Tietê, também realizarão trabalhos junto ao Conselho, bem como em eventuais ações deste Conselho e da Defesa Civil, como membros natos.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 9.470/2013, de 26 de Setembro de 2013.

TIETÊ, 12 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.840/2014

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, as Sras. **ALINE CARESIA MIRANDA e THAIS GASPI SILVA**, para atuarem como **PREGOEIRO** nos **PREGÕES PRESENCIAIS** da Prefeitura do Município de Tietê.

Designar, a Servidora Municipal Isabel Messias de Lima Duarte para exercer o cargo de Secretário nas sessões de Pregão Presencial.

Designar a EQUIPE DE APOIO composta pelos Servidores abaixo denominados, para auxiliarem o Pregoeiro em todas as suas atribuições:

Luciano Florindo dos Reis Filho, Andréia Tezotto Santa Rosa e Tatiane Correa Orsi

3. Constituir a Comissão Especial, integrada por pessoas com conhecimento do objeto a ser licitado, a qual será composta pelos seguintes membros:

ADILSON GOMES DE ABREU – Secretário de Finanças

ALESSANDRO ALVES DO AMARAL – Secretário de Trânsito, Segurança e Defesa Civil

ARNALDO BENEDITO ORSOLINI – Secretário de Saúde

CAMILA PAVÃO CHABAR – Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

EDILBERTO MILANEZ PALUDETO – Secretário de Cultura

IIDA APARECIDA MARIA – Farmacêutica

JOÃO CARLOS PIRES ULIANA – Secretário de Transportes e Serviços Municipais

LYRIA PONTES PASQUALI DIAS – Secretária de Turismo

OSINALDO DE OLIVEIRA – Secretário de Educação

OZILIO BELLUSSI – Secretário de Obras

RENATO DE ALMEIDA MORAES PRESTES – Procurador Jurídico

ROBERTA BELLAZ ULIANA – Secretária de Planejamento e Comunicação

O Pregoeiro convocará, conforme o caso, membro acima mencionado, que na impossibilidade poderá indicar representante, para integrar a Equipe de Apoio, quando a Licitação versar sobre a matéria de sua área de atuação.

Indicar como gestor dos contratos gerados por licitação o Secretário da pasta da requisição que originou o Procedimento Licitatório.

Ficam concedidas aos servidores que integram as Comissões acima a gratificação prevista na Lei Complementar nº 15/2011, de 07 de junho de 2011, na proporção abaixo especificada, desde que não recebam essa mesma gratificação e/ou sejam Secretários Municipais ou ocupantes de emprego em comissão:

- Presidente	20% do salário base
- Secretário	15% do salário base
- Membros	10% do salário base

Esta Portaria será retroativa a 18 de Fevereiro de 2014, e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 9.635/2014, de 08 de Janeiro de 2013.

Tietê, 24 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 9.841/2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir a Comissão Permanente Encarregada da Abertura e Julgamento dos Procedimentos Licitatórios desta Municipalidade, a qual será integrada pelos seguintes membros e suas respectivas atribuições:

Presidente – **ALINE CARESIA MIRANDA**

Secretário – **ISABEL MESSIAS DE LIMA DUARTE**

Membros – **Luciano Florindo dos Reis, Andréia Tezotto Santa Rosa e Tatiane Correa Orsi**

Constituir a Comissão Especial, integrada por pessoas com conhecimento do objeto a ser licitado, a qual será composta pelos seguintes membros:

ADILSON GOMES DE ABREU – Secretário de Finanças

ALESSANDRO ALVES DO AMARAL – Secretário de Trânsito, Segurança e Defesa Civil

ARNALDO BENEDITO ORSOLINI – Secretário de Saúde

CAMILA PAVÃO CHABAR – Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

EDILBERTO MILANEZ PALUDETO – Secretário de Cultura

IIDA APARECIDA MARIA – Farmacêutica

JOÃO CARLOS PIRES ULIANA – Secretário de Transportes e Serviços Municipais

OSINALDO DE OLIVEIRA – Secretário de Educação

OZILIO BELLUSSI – Secretário de Obras

RENATO DE ALMEIDA MORAES PRESTES – Procurador Jurídico

ROBERTA BELLAZ ULIANA – Secretária de Planejamento e Comunicação

O Presidente da Comissão de Licitação convocará, conforme o caso, membro acima mencionado, que na impossibilidade poderá indicar representante, para integrar a Comissão Permanente, quando a Licitação versar sobre a matéria de sua área de atuação.

Indicar como gestor dos contratos gerados por licitação o Secretário da pasta da requisição que originou o Procedimento Licitatório.

Ficam concedidas aos servidores que integram as Comissões acima a gratificação prevista na Lei Complementar nº 15/2011, de 07 de junho de 2011, na proporção abaixo especificada, desde que não recebam essa mesma gratificação e/ou sejam Secretários Municipais ou ocupantes de emprego em comissão:

- Presidente	20% do salário base
- Secretário	15% do salário base
- Membros	10% do salário base

Esta Portaria será retroativa a 18 de Fevereiro de 2014 e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 9.634/2013, de 08 de Janeiro de 2014.

Tietê, 24 de Fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

Arquivado em Livro próprio e publicado por afixação no Expediente da Prefeitura Municipal de Tietê, em 08 de Janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 9.511/2013

“Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Em conformidade com a Portaria nº. 9.387/2013, ratificar os nomes indicados para comporem a Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.358/2013, de 08 de Maio de 2013,

DIRETORIA

Presidente - MARISA BACCILI GIOVANETI

Vice Presidente – MARIA REGINA BENGOSI BERTOLA RAZERA

1º Secretário – PATRÍCIA MARIA LARA CAMPOS

2º Secretário – MARIANA VIEIRA

1º Tesoureiro – MARIA BETHANIA DE CASTRO

2º Tesoureiro – ROBERSON LUIZ DEMARCHI

CONSELHO FISCAL

MARIA ELIANA ROMERO PACKER

FRANCISCO PEDRO DALBONI

SILVIA MARIA PENTEADO DE SOUZA

Os serviços prestados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão considerados de relevante interesse público.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 8.062/2011, de 09 de Setembro de 2011.

Tietê, 16 de Outubro de 2013.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura, a Presidenta da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2.014

"Susta o Decreto Municipal nº 5.521/2.013".

Considerando que o Prefeito Municipal publicou na Imprensa Oficial Municipal do dia 31 de janeiro de 2014, na página 6, o Decreto nº 5.521/2013, o qual dispõe sobre a Tabela de Valores para Fins de Lançamento de ofício do ISS, nos termos do artigo 84, § 1º da Lei Complementar nº 12/2006 e dá outras providências;

Considerando que no artigo 1º do Decreto nº 5.521/2013, a Administração Pública, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) incidentes nos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 12/2006, adota os valores constantes da nova tabela de valores anexada ao mesmo como anexo I;

Considerando que o "Caput" do artigo 340, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, prevê taxativamente que os valores dos tributos ficaram definidos em reais, e em seu § 1º prevê que eles serão corrigidos anualmente, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, mediante a aplicação do índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses relativos ao período de dezembro a novembro;

Considerando que os valores da nova tabela impõe ao contribuinte em alguns casos um aumento de mais de 550% dos valores previstos na tabela que vigorou até o final do ano de 2.013, editada por meio do Decreto nº 3.178/2.005, extrapolando, em muito, a atualização permitida na legislação municipal;

Considerando que, mesmo se aplicada a inflação de todo o período de abril de 2.005 até dezembro de 2.013, de 56,67% (o que também necessitaria de autorização legislativa específica), os valores ficariam muito abaixo do que os que estão sendo impostos pelo Decreto nº 5.521/2.013. No caso de uma construção de Alvenaria Padrão Baixo – tipo Residencial – que no Decreto Anterior de nº 3.178/2.005 tinha o valor fixado em R\$ 117,40 o m², pelo Decreto Atual de nº 5.521/2.013 passou a ter o valor fixado em R\$ 650,25 o m², ou seja, um aumento de 553%;

Considerando que para que se possibilitasse a aplicação de atualização da tabela em valor acima do permitido pelo § 1º, do artigo 340, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, seria necessária autorização legislativa, nos mesmos moldes exigidos para atualização da planta genérica de valores para atualização do valor venal dos imóveis para aplicação da alíquota do IPTU;

Considerando que esse tem sido o posicionamento dos Tribunais de Justiça pelo Brasil no caso de aumento de impostos sem a devida autorização legislativa, como, por exemplo, no caso do Recurso Extraordinário (RE) 648245, com repercussão geral reconhecida, no Supremo Tribunal Federal, onde o Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, categoricamente afirmou que: *"É cediço que os municípios não podem majorar o tributo, só atualizar valor pela correção monetária, já que não constitui aumento de tributo e não se submete a exigência de reserva legal"*;

Considerando também a existência da Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa segue transcrita: *"É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"*;

Considerando que é público e notório que esse Decreto é uma forma abusiva de se aumentar a arrecadação em visível imposição de exagerado ônus ao contribuinte, que não suporta mais o aumento da carga tributária lançada às suas costas;

Considerando que está evidente que o Prefeito Municipal exorbitou do seu Poder Regulamentar, bem como dos limites da delegação legislativa, fazendo má utilização do Decreto Municipal nº 5.521/2013, assim como está flagrante a sua ilegalidade.

Considerando o disposto no artigo 12, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, aprovada em 05 de abril de 1990, com suas alterações e o disposto no artigo 49, inc. V da Constituição Federal;

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica sustado o Decreto Municipal nº 5.521/2013, que dispõe sobre a Tabela de Valores para Fins de Lançamento de ofício do ISS, nos termos do artigo 84, §1º da Lei Complementar nº 12/2006 e dá outras providências, nos termos do artigo 12, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal de Tietê e do artigo 49, inciso V da Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, mantendo-se a vigência do Decreto Municipal nº 3.178/2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Secretário Legislativo Administrativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 17 de fevereiro de 2014.

SANDRA MARIA FERREIRA VAZ TAKAKURA
PRESIDENTA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2.014, 05 de Fevereiro de 2014.

"Acrescenta a Tabela I no anexo II e cria o anexo IV na Lei Complementar nº 17, de 18 de novembro de 2009, que institui o Plano Carreira e Salários do Quadro do Magistério Público Municipal de Tietê".

ANTONIO JOSÉ VIOTTO, Prefeito em Exercício do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2.014

Artigo 1º - O anexo II, parte integrante da Lei Complementar nº 17, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a inclusão da Tabela I:

TABELA I - ENQUADRAMENTO CLASSES E NÍVEIS DA CARREIRA DOCENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ COM
JORNADA REDUZIDA= 18 HORAS AULAS SEMANAIS/ 81 HORAS MENSAIS

VENCIMENTO INICIAL=R\$ 1.061,89

NÍVEL / CLASSE	VENCIMENTO
A = 1,00	R\$ 1.061,89
B = 1,05	R\$ 1.114,98
C = 1,10	R\$ 1.168,08
D = 1,15	R\$ 1.221,17
E = 1,20	R\$ 1.274,26
F = 1,25	R\$ 1.327,36
G = 1,30	R\$ 1.380,46
H = 1,35	R\$ 1.433,55

Artigo 2º - A Lei Complementar nº 17, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com o anexo IV:

A que se refere os Artigos 13 da Lei Complementar nº 17/ 2009 e Lei Complementar 06/2013.

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES

TABELA I - 18 HORAS AULAS SEMANAIS - JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA		
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE HORAS AULAS MENSAIS	VENCIMENTO INICIAL / VALOR HORA AULA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	81 HORAS AULAS	R\$ 1.061,89/R\$13,11

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de fevereiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ VIOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 3.430/2.014, de 05 de Fevereiro de 2014

"Autoriza o Poder Executivo a realizar o fechamento da Avenida Amélio Schincariol, no trecho compreendido entre a Rua Antonio Lucio da Silva e a Rua Santa Terezinha, para realização de atividades culturais e de lazer".

ANTONIO JOSÉ VIOTTO, Prefeito em Exercício do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.430/2.014

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o fechamento da Avenida Amélio Schincariol, no trecho compreendido entre a Rua Antonio Lucio da Silva e a Rua Santa Terezinha, para realização de atividades culturais e de lazer.

§1º – O fechamento previsto no *caput* somente poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados.



§2º – No caso dos domingos, o fechamento previsto no *caput* poderá ser realizado em todos os domingos ininterruptamente, das 8:00 às 18:00 horas.

Artigo 2º - Nos sábados, domingos e feriados em que for realizado o fechamento previsto no artigo 1º, deverá haver ampla divulgação por parte do Poder Executivo na imprensa escrita e no site oficial da Prefeitura, principalmente com informação aos motoristas sobre as ruas alternativas que podem ser utilizadas.

Artigo 3º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, no que couber, para melhor atendimento dos objetivos a serem alcançados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de fevereiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ VIOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

(Projeto de Lei nº 114/2013, dos vereadores: Pedro Souza Campos Neto – PV, Julio Cesar Coan – PSDB, Sidnei Machado dos Santos – PSDB, Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura – PSDB e João Batista Martelini Filho)

LEI Nº 3.431/2.014, de 05 de Fevereiro de 2014

“Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores, pós-graduação e dá outras providências”.

ANTONIO JOSÉ VIOTTO, Prefeito em Exercício do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.431/2.014

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros para o transporte de estudantes residentes no Município de Tietê e que estejam matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores e de pós-graduação, compreendendo-se o transporte coletivo através de ônibus, vans e outros veículos similares, assim considerados nos termos da Lei Estadual nº 11.258/02.

§ 1º - O transporte de estudantes referido no *caput* atenderá ao transporte às instituições de ensino localizadas nas cidades de Itu, Piracicaba, Sorocaba, Salto e Tatuí.

§ 2º - O Poder Público poderá, por Decreto, reduzir ou expandir os destinos previstos nesta Lei, de acordo com a necessidade.

Artigo 2º - Os recursos financeiros previstos nesta Lei destinam-se ao custeio parcial das despesas com o transporte de estudantes, correspondente a 80% (oitenta por cento), cujo transporte será contratado mediante regular procedimento licitatório.

§ 1º - Os custos do transporte deverão ser rateados entre o Poder Público e os estudantes, na proporção de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Na divisão dos custos acima definida, caberá ao Poder Público a responsabilidade pelo pagamento integral do transporte à empresa contratada, enquanto que os estudantes deverão restituir aos cofres públicos o valor equivalente a sua quota-parte, mediante o pagamento de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal da Educação, na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO II
Da Inscrição

Artigo 3º - Os estudantes interessados na obtenção do benefício deverão semestralmente realizar sua inscrição no portal da Secretaria Municipal da Educação, observado o prazo fixado previamente no site.

Artigo 4º - Após a inscrição de que trata o artigo anterior, o estudante deverá efetivar seu cadastro junto ao servidor responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, apresentando os seguintes documentos:

- I - Comprovante da pré-inscrição emitida pelo site da Secretaria da Municipal da Educação;
- II - Cópia da Cédula de Identidade;
- III - Cópia do CPF;
- IV - Cópia do comprovante de residência referente ao último mês, registrado em seu próprio nome, genitores, responsável legal ou declaração com firma reconhecida em Cartório;
- V - Atestado ou declaração de matrícula em documento original timbrado, com carimbo e assinatura do representante da Instituição de Ensino.
- VI - Atestado de frequência mínima de 75% do semestre anterior, em documento original timbrado, com carimbo e assinatura do representante da Instituição de Ensino, salvo se a inscrição se referir ao ingresso de novos alunos.
- VII - Termo de Ciência e Responsabilidade previsto no Anexo I.

§ 1º - Não será admitida a apresentação de carteira de identificação estudantil ou boleto bancário como comprovante de matrícula.

§ 2º - Em casos de desistência do transporte, é de responsabilidade do estudante protocolar um requerimento junto à Secretaria Municipal da Educação, indicando o motivo da sua desistência, observado o disposto no § 4º, inciso II, do artigo 9º desta Lei.

CAPÍTULO III
Do Reembolso

Artigo 5º - Caso esta lei não abranja a cidade à qual o estudante esteja matriculado ou não haja transporte licitado pela Prefeitura, o auxílio financeiro será concedido em forma de reembolso no importe de 80%, mediante a apresentação de comprovante de pagamento à empresa de transporte coletivo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Não serão admitidos recibos como comprovantes de pagamento, mas tão somente notas fiscais ou similares.

§ 2º - Além do comprovante de que trata o *caput* deste artigo, o estudante deverá apresentar os documentos descritos do artigo 4º desta Lei, bem como os dados da conta corrente no Banco do Brasil - cópia do contrato ou extrato bancário -, para fins depósito do valor referente ao reembolso.

§ 3º - Não serão abrangidos por este benefício, os estudantes que residem em outros municípios e se utilizam do transporte coletivo ou particular com destino a Tietê ou ao município no qual reside.

Artigo 6º - Não será admitido o pagamento de reembolso aos estudantes que utilizam veículo próprio.

Artigo 7º - Nas cidades em que haja mais de uma empresa prestadora de serviços de transporte, o valor a ser reembolsado será calculado em cima do menor valor, por tipo de veículo, mediante pesquisa de mercado.

CAPÍTULO IV
Da forma de pagamento

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por emitir os boletos bancários aos estudantes referente a sua quota-parte, respeitando a proporção da grade horária do curso em que estiver matriculado.

Artigo 9º - O estudante poderá semestralmente optar pelas seguintes formas de pagamento:

I - em uma única parcela, com 10% de desconto, com vencimento até o último dia do mês em que a efetuar a inscrição.

II - de 02 a 05 parcelas, sem desconto, com vencimento a ser definido no ato da inscrição, limitando-se até o último dia do mês seguinte.

§ 1º - Nenhum estudante poderá ser coibido de utilizar o veículo de transporte por falta de pagamento, durante o semestre letivo.

§ 2º - A falta de pagamento ensejará a inscrição do aluno e/ou seu responsável em dívida ativa do município e cobrança pelas vias legais, sem prejuízo de outras providências legalmente cabíveis.

§ 3º - Os coordenadores de rota terão isenção do pagamento referente ao transporte universitário.

§ 4º - Em casos de desistência do transporte, o valor a ser cobrado referir-se-á proporcionalmente aos dias viajados, tendo início no primeiro dia letivo do curso até a data do protocolo do requerimento de cancelamento junto à Secretaria da Educação.

§ 5º - Se o estudante desistente tiver efetuado o pagamento em parcela única, deverá requerer a restituição proporcional do valor pago junto à Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - Se o estudante não tiver condições de arcar com o valor referente à sua quota parte, poderá solicitar isenção dos pagamentos por meio de Requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, que solicitará um relatório à Assistência Social, para declarar a situação socioeconômica do estudante, na forma a ser regulamentada por Decreto.

§ 7º - O aluno beneficiado com a isenção deverá prestar serviços sociais, na forma a ser regulamentada por Decreto.

CAPÍTULO V
Das disposições finais

Artigo 10 - As obrigações, normas comportamentais e sanções por indisciplina dos alunos, bem como as regras aplicadas aos coordenadores de rota serão regulamentadas através de Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 11 - Qualquer solicitação ou reclamação dos usuários deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal da Educação para análise e adoção das medidas cabíveis.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 13 - É parte integrante desta Lei o Anexo I (Termo de Ciência e Responsabilidade).

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.332, de 1º de fevereiro de 2013.

Tietê, 05 de fevereiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ VIOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG nº _____, estudante do curso _____, da instituição de ensino _____, com início e término em _____/_____, matriculado no período _____, DECLARO ter ciência de todas as regras contidas na Lei Municipal nº _____ e me comprometo a respeitá-las.

Nome
Assinatura



LEI Nº 3.432/2.014, de 24 de Fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos automotores plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.432/2.014

Artigo 1º - As concessionárias de veículos, por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), localizadas no Município de Tietê, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

Artigo 2º - Para cada carro, motocicleta ou veículo automotor novo vendido, a concessionária deverá plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO₂) que contribuam para o efeito estufa.

Artigo 3º - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Artigo 5º - As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis inicialmente com advertência por escrito e na reincidência com multa, que implicará no valor de 25 UFESP'S (vinte e cinco unidades fiscais do Estado de São Paulo) para cada carro, motocicleta ou veículo automotor que for vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Artigo 6º - A fiscalização com relação à aplicação da presente Lei, bem como as demais normas necessárias à sua correta aplicação, inclusive com relação à destinação dos valores a serem arrecadados com as autuações previstas no artigo 5º e as espécies de árvores a serem plantadas, deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 76/2013, do vereador Carlos Eduardo Assumpção – PV)

LEI Nº 3.433/2.014, de 13 de Fevereiro de 2014.

"Acrescenta os artigos 22-A, 22-B e 22-C na Lei nº 2.700, de 05 de novembro de 2002, que Dispõe sobre parcelamento do solo para fim urbano no Município de Tietê, e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.433/2.014

Artigo 1º - Ficam acrescidos os artigos 22-A, 22-B e 22-C na Lei nº 2.700/02, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. São exigências mínimas para aprovação e implantação de projeto de fracionamento destinado às chácaras de recreio, comercial e industrial limitado no máximo 20 lotes:

- a) Demarcação e piqueteamento dos lotes, quadras e logradouros;
- b) Aproveitamento do Sistema Viário Existente ou Alargamento da mesma para atender ao disposto nesta lei;
- c) Execução de guias ou sarjetas;
- d) Execução do sistema de drenagem de águas pluviais;
- e) Execução do sistema de abastecimento e distribuição de água e eventualmente as ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes.

Art. 22-B. No caso de a área não ser servida por rede coletora de esgoto pelo SAMAE, a destinação final poderá ser feita através de fossas sépticas individuais, tudo conforme projeto específico das obras a serem implantadas e devidamente aprovadas pelos órgãos competentes,

observando-se a:

- a) Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- b) Implantação de arborização das vias de circulação e das áreas correspondentes aos espaços de uso público;
- c) Construção de calçadas nas áreas correspondentes aos espaços de uso público.

Art. 22-C. No caso de fracionamentos para chácaras de recreios, comercial e industrial, localizados em áreas urbanas, os lotes terão área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

§ 1º - No fracionamento deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços, cuja duração não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, e que estará sujeito à verificação periódica por parte do Poder Público Municipal.

§ 2º - Como garantia da execução das obras e serviços exigidos, conforme cronograma, a Prefeitura Municipal de Tietê deverá obedecer ao disposto no artigo 15 desta lei."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CRVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.434/2.014, 13 de Fevereiro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Tietê/SP, a instituir o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos e dá outras providências".

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.434/2.014

Art. 1º - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Programa Comunitário de Melhoramentos – PCM – compreenderá a execução de pavimentação, recapeamento, rede de água potável, galeria de águas pluviais, rede de escoamento de esgoto e outras obras de infraestrutura.

Art. 3º - O Programa Comunitário de Melhoramentos será acionado por iniciativa unânime dos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas beneficiadas.

Art. 4º - Os melhoramentos constantes do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados diretamente pela Administração ou indiretamente pela empresa escolhida em regular procedimento licitatório.

Parágrafo Único. Para a execução da obra ou deflagração do processo licitatório, se faz imprescindível a comprovação de 100% de adesão ao PCM, pelos proprietários dos imóveis que serão beneficiados.

Art. 5º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e da conveniência do Município.

Art. 6º - O Requerimento do Programa Comunitário de Melhoramentos será analisado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, à qual compete:

Autorizar a execução do Programa Comunitário de Melhoramentos, nos termos do artigo 4º; Fornecer à empresa contratada, se for o caso, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução.

Aprovar o projeto e o orçamento de custo;

Fiscalizar a execução do melhoramento, recebê-lo e atestar sua conclusão.

Art. 7º - O custo do melhoramento compreende, também, as despesas provenientes dos estudos, dos projetos, da fiscalização e da administração.

Art. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento para os proprietários de imóveis de esquina será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bisetriz do ângulo da via pavimentada.

Art. 9º – Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único. O custo dos melhoramentos, executados pela empresa vencedora do certame da licitação, será rateado entre os proprietários que compõem o plano comunitário proporcionalmente às testadas de seus respectivos imóveis, obedecendo-se às determinações do edital.



Art. 10 – Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para aderir ao Plano Comunitário de Melhoramentos e firmar contratos com a empresa vencedora da licitação.

Art. 11 – Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital.

Parágrafo Único. Para a execução da obra licitada, é obrigatória a manutenção da adesão integral dos interessados, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º.

Art. 12 – Em se tratando da realização de pavimentação, será dada prioridade às vias e aos logradouros públicos já dotados dos demais melhoramentos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 13 – O Município se responsabiliza pelo pagamento das custas dos melhoramentos das áreas públicas.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.768, de 15 de junho de 2004.

Tietê, 13 de fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CRVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.435/2.014, de 24 de Fevereiro de 2014.

“Determina regras pelas quais são as entidades declaradas de utilidade pública”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.435/2.014

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Tietê com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- III – declaração de que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IV – que comprovem sua existência jurídica e funcionamento regular nos dois anos anteriores à formulação da proposição.

Artigo 2º - A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico do Departamento de Assistência Social, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.

Artigo 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em cadastro próprio.

Artigo 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública serão obrigadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que o Poder Executivo solicitar, devendo tomar as medidas de interesse público que sejam pertinentes.

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, que recebam recursos municipais, ficam obrigadas a apresentar até 31 de janeiro de cada ano a prestação de contas do recurso recebido no exercício anterior, nos moldes exigidos pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto no artigo anterior.

Artigo 8º - Poderá também ser cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.941 de 31 de Março de 2008.

Tietê, 24 de fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.436/2.014, de 24 de Fevereiro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Festival de Cururu”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.436/2.014

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Tietê o “Festival de Cururu”.

Parágrafo Único - O referido Festival passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Tietê e será realizado anualmente.

Artigo 2º - O evento constante do artigo anterior deverá contar com a participação de cantores solo, duplas, trios e demais grupos musicais e terá como objetivo primordial:

- I - Incentivar e divulgar o Cururu, a confraternização entre músicos e poetas da região, visando resgatar e manter a tradição cultural do estilo caipira regional;
- II - Direcionar o interesse da população à importância da Cultura Caipira do Médio Tietê transformando em fonte de cultura e lazer;
- III - Revelar novos talentos e dar continuidade a essa tradição caipira em nosso município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com grupos afins para realização do Festival.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal responsável pela realização do evento poderá instituir premiações para as diversas categorias de participantes.

Artigo 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, no que couber, para melhor atendimento dos objetivos a serem alcançados.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de fevereiro de 2014.

MANOEL DA VID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 115/2013, do vereador Carlos Eduardo Assumpção – PV)

LEI Nº 3.437/2.014, de 24 de Fevereiro de 2014.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio DE COOPERAÇÃO com A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARESPCJ”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.437/2.014

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, nos termos da presente Lei e repassar anualmente até a importância de 0,40% do faturamento anual obtido pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes, de acordo com Plano de Trabalho a ser apresentado pela ARESPCJ.

Artigo 2º - Para a plena execução da autorização legislativa, deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Município de Tietê.

Parágrafo Único. A Agência Reguladora deverá prestar contas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a Legislação em vigor.

Artigo 3º - Para atender às despesas previstas no artigo 1º desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento de 2014, junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de fevereiro de 2014.

MANEOL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 3.438/2.014, de 24 de Fevereiro de 2014.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.438/2.014

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, nos termos do inciso II, artigo 41 Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da DIAF	
3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....	R\$ 9.000,00 (Tesouro)
	=====
	R\$ 9.000,00 (Tesouro)

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será da seguinte forma:

I – Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.439/2.014, de 24 de Fevereiro de 2014.

“Inclui no Calendário de Eventos do Município de Tietê/SP, a “Semana de Proteção aos Animais””.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.439/2.014

Artigo 1º - Fica criada no Calendário de Eventos do Município de Tietê/SP, a “Semana de Proteção aos Animais”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município de Tietê, através do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, vinculado à Secretaria da Saúde, desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede pública e privada de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto à defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização das normas legais que disciplinam o assunto.

§ 1º - A Prefeitura poderá conceder premiação a escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde e de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas para a consecução dos objetivos do “caput” deste artigo.

Artigo 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de fevereiro de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.M.A.E.

Rua dos Expedicionários, nº 166, Centro, Tietê/SP, CEP: 18530-000
Tel. (15) 3285 – 8700 – Fax (15) 3285-8707

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: MARCIO MEDEIROS TATUI - ME

PROCESSO Nº 314/2014 – DISPENSA ISENTA COMPRAS E SERVIÇOS - CONTRATO Nº 04/2014

OBJETO: prestação de serviços de desinsetização e desratização de até 1.300 (um mil e trezentos) PV's (poços/pontos de visitação) do SAMAE.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - ASSINATURA: 06/02/2014 – VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: PROJECT – ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA

PROCESSO Nº 3100/2013 – DISPENSA ISENTA OBRAS - CONTRATO Nº 05/2014

OBJETO: elaboração de projeto de engenharia executivo, incluindo o gerenciamento técnico com vistas à realização de todos os trâmites e procedimentos necessários à sua aprovação junto aos órgãos competentes, da obra de “travessia sob a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), Km 158+60m, pelo Método Não Destrutivo”, visando à desobstrução do trecho do interceptor de esgoto do Ribeirão da Serra existente naquele local.

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 20/02/2014 – VIGÊNCIA: 95 (noventa e cinco) dias.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – SAMAE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2014

Nos termos do artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2014, com base no inciso I do artigo 25 da referida Lei, para a contratação de empresa especializada no conserto e reforma completa de 02 (dois) conjuntos de motos-bomba submersas localizadas em Poços do Samae Tietê, com o fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$ 7.665,85 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), concernente ao Processo nº 492/2014.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – Tietê, 14 de fevereiro de 2014.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 111/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

Após analisar todas as decisões da Pregoeira, a qual adjudicou o item, objeto do certame, em favor da licitante AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, de acordo com os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que entendo como justo e legal, motivo pelo qual HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – Tietê, 20 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: CBO/181/6443/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: fornecimento de energia elétrica para a UC 4565789 – Grupo B optante.

ASSINATURA: 09/12/2013 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº: HV/0181/2084/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: fornecimento de energia elétrica para a UC 18451276 – Grupo B optante.

ASSINATURA: 11/06/2013 - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº: CON/0181/4617/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: fornecimento de energia elétrica para a UC 28324854

ASSINATURA: 11/06/2013 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº: CBO/0181/6408/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: fornecimento de energia elétrica para a UC 18448690 – Grupo B optante.

ASSINATURA: 03/12/2013 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Renato Tezotto Bufo – Secretário Executivo – SAMAE



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê,

DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

"Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1508331012014 Data de Protocolo: 31/01/2014 CEVS: 355450801-871-000002-1-3 Data de Validade: 31/01/2015 Razão Social: AMEL TIETÊ HOMECARE LTDA. ME CNPJ/CPF: 10.712.113/0001-73 - Endereço: Rua RUA TENENTE GELÁS, 1555 SALA 02 NOVA TIETÊ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES CPF: 05046115859 - Resp. Técnico: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES - CPF: 05046115859 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:59888-F - UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1506830012014 Data de Protocolo: 30/01/2014 CEVS: 355450801-869-000001-1-6 Data de Validade: 13/02/2015 Razão Social: PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ/CPF: 01.417.248/0020-88 - Endereço: Rua LARA CAMPOS, 700 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: CÉSAR ANTONIO BIAZIO SANCHES - CPF: 82164088891 Resp. Técnico: SUELI MARIA CIARAMELLO BUSO GAVA - CPF: 85019844853 CBO: 05110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:3508 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1473420012014 Data de Protocolo: 20/01/2014 CEVS: 355450801-863-000141-1-7 Data de Validade: 31/01/2015 Razão Social: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CNPJ/CPF: 09922682818 - Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 1227 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CARLOS ALBERTO PIASENTIM - CPF: 09922682818 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM - CPF: 09922682818 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476

UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1500829012014 Data de Protocolo: 29/01/2014 CEVS: 355450801-863-000135-1-0 Data de Validade: 30/01/2015 Razão Social: RICARDO MASSUCATTO CNPJ/CPF: 04033696814 - Endereço: Rua BOM JESUS, 244 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: RICARDO MASSUCATTO CPF: 04033696814 Resp. Técnico: RICARDO MASSUCATTO CPF: 04033696814 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:43.114 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1500729012014 Data de Protocolo: 29/01/2014 CEVS: 355450801-863-000236-1-2 Data de Validade: 30/01/2015 Razão Social: RICARDO MASSUCATTO CNPJ/CPF: 04033696814 - Endereço: Rua RUA RAFAEL DE CAMPOS, 231 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: RICARDO MASSUCATTO CPF: 04033696814 Resp. Técnico: RICARDO MASSUCATTO CPF: 04033696814 CBO: 06155 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:43.114 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê,

DEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

"Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à

protocolo: 1418823122013 Data de Protocolo: 23/12/2013 CEVS: 355450801-325-000017-1-6 Data de Validade: 08/01/2015 Razão Social: CARLOS EDUARDO VIDOTTO CRISTO CNPJ/CPF: 09912413806 - Endereço: Rua LARA CAMPOS, 554 FUNDOS CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 - UF: SP Resp. Legal: CARLOS EDUARDO VIDOTTO CRISTO - CPF: 09912413806 - Resp. Técnico: CARLOS EDUARDO VIDOTTO CRISTO CPF: 09912413806 CBO: 07946

Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:5271 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1482123012014 Data de Protocolo: 23/01/2014 CEVS: 355450801-864-000079-1-9 - Data de Validade: 13/02/2015 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ CNPJ/CPF: 72.457.716/0001-23 - Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RICARDO DE MELO E SANTOS CPF: 87175711891 Resp. Técnico: JOÃO CARLOS DANTAS DO AMARAL - CPF: 92475566868 CBO: 06105 CRM No. Inscr.:41.746 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1516703022014 - Data de Protocolo: 03/02/2014 CEVS: 355450801-871-000004-1-8 Data de Validade: 14/02/2015 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CNPJ/CPF: 16.384.623/0001-45 - Endereço: Rua JOSÉ BORDENALE, 70 CENTRO - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SILVANA GONÇALVES DA SILVA CATTO - CPF: 15050849896

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1354929112013 Data de Protocolo: 29/11/2013 CEVS: 355450801-863-000316-1-5 CEVS: 355450801-863-000316-1-5 - Data de Validade: 11/02/2015 Razão Social: JAQUELINE BEATRIZ DA COSTA BARBOSA CNPJ/

CPF: 03114327435 - Endereço: Rua LARA CAMPOS, 405 - 5º ANDAR CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JAQUELINE BEATRIZ DA COSTA BARBOSA CPF: 03114327435 Resp. Técnico: JAQUELINE BEATRIZ DA COSTA BARBOSA CPF: 03114327435 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:96970 - UF:SP Resp. Técnico: JULIANA AMBRÓSIO DA GAMA CPF: 26778407873 CBO: 06310 - Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:67.780 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1485723012014 Data de Protocolo: 23/01/2014 CEVS: 355450801-865-000136-1-7 - Data de Validade: 11/02/2015 Razão Social: ROBERTA CRISTINA BALESTRA CNPJ/CPF: 15051569803 - Endereço: Rua TREZE DE MAIO, 62 SALA 02 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROBERTA CRISTINA BALESTRA CPF: 15051569803 - Resp. Técnico: ROBERTA CRISTINA BALESTRA CPF: 15051569803 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:116113 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Tietê DEFERE O CANCELAMENTO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1565014022014 Data de Protocolo: 14/02/2014 CEVS: 355450801-863-000287-1-1 Data de Validade: 14/02/2014 Razão Social: NATALIA MORAES DA SILVA CNPJ/CPF: 33709427800

Endereço: RUA DOMINGAS FORTINI BACILI, 25 SALA 02 JARDIM BACILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: NATALIA MORAES DA SILVA - CPF: 33709427800 Resp. Técnico: NATALIA MORAES DA SILVA - CPF: 33709427800 CBO: 06119 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:135378 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Agora você tem a chance de regularizar sua situação

Com o **Programa de Parcelamento Incentivado – PPI**, instituído pela Lei nº 3.393/2013, pessoas físicas e jurídicas de Tietê agora poderão regularizar seus débitos tributários e não tributários, cujo fato gerador ocorreu até 31 de dezembro de 2012.

A data para os contribuintes aderirem ao **PPI** é a partir de 1º de outubro de 2013 e poderão ser incluídos no **PPI** eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

R\$100%

BENEFÍCIOS	MULTA	JUROS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
À VISTA	REDUÇÃO DE 100%	REDUÇÃO DE 80%	REDUÇÃO DE 20%
PARCELADO EM ATÉ 6 VEZES	REDUÇÃO DE 80%	REDUÇÃO DE 70%	REDUÇÃO DE 15%
PARCELADO EM ATÉ 12 VEZES	REDUÇÃO DE 60%	REDUÇÃO DE 60%	REDUÇÃO DE 10%
PARCELADO EM ATÉ 24 VEZES	REDUÇÃO DE 40%	REDUÇÃO DE 50%	REDUÇÃO DE 5%

VALORES MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO: PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00 • PESSOA JURÍDICA - R\$ 500,00

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PPI:

Prédio da Tributação, ao lado do Paço Municipal.

Praça Dr. J. A Correia, 55 - Centro - Tietê / SP

Horário de atendimento: das **12h00 às 17h00**

tributos@tiete.sp.gov.br - Fone **3285-8755** - ramais **8735/8751/8752**